



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 008, de 16 de março de 2018.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Porteiras no Programa "Minha Casa Minha Vida"; dispõe sobre desoneração fiscal relativa a impostos de sua competência e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 16 de março de 2018, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, adotar medidas necessárias e imprescindíveis à participação do Município de Porteiras, Estado do Ceará, no Programa do Governo Federal "MINHA CASA MINHA VIDA", visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - isenção de taxa de licenciamento para execução de arruamentos, loteamentos e obras de construção civil;

II - isenção do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a ele Relativos, incidente na aquisição de imóveis pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III - isenção do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de bem Imóveis e Direitos a ele Relativos, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV - isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços necessários à construção de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

V - isenção do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana incidente sobre os bens pertencentes ao Fundo de Arrendamento Residencial relativos ao programa Minha Casa Minha Vida enquanto não realizada a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário.

Recibido
21-03-18
R. Gomes



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - A isenção de que trata os incisos I e II deste artigo aplicar-se-á uma única vez.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser implantado no município de Juazeiro do Norte, na forma e condições abaixo:

I - Construções com pé direito a partir de 2,40m (dois metros vírgula quarenta centímetros) para apartamentos e 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) para unidades habitacionais térreas e a partir de 2,20m (dois metros vírgula vinte centímetros) nos banheiros e cozinhas para apartamentos e unidades habitacionais térreas;

II - Em condomínios fechados, disponibilizar área de lazer para onde existam mais de 4 (quatro) unidades República Federativa do Brasil Estado do Ceará Município de Juazeiro do Norte Poder Executivo habitacionais, na proporção de 5% (cinco por cento) da área útil das unidades residenciais;

III - Fornecimento de visto de conclusão de obra unidade residencial unifamiliar, sem que sejam executados o muro de divisa, mureta frontal e a calçada pública;

IV - Aprovação de habitação vertical coletiva com até 4 (quatro) pavimentos em zona residencial (ZR) com recuo lateral e de fundos mínimo de 2,50m (dois metros vírgula cinquenta centímetros) da divisa;

V - Em caso de empreendimentos com construção de blocos de edificações a distância mínima entre os blocos deverá ser de 5 (cinco) metros;



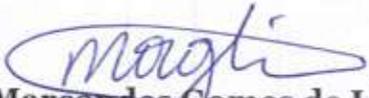
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - Nos compartimentos destinados a habitação será admitida uma tolerância de até 10% (dez por cento) das dimensões e áreas mínimas previstas na legislação municipal aplicável à espécie, dentre outras normas.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a reconhecer e aprovar projetos de subdivisão de lotes urbanos com característica popular inseridos em zona residencial localizados em área urbana da sede e dos distritos do Município, destinados à construção de casas geminadas, através do Programa Minha Casa minha Vida, com lotes individuais, tendo área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), destinados a construção de habitações para atendimento exclusivo de famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (16) dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente